



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 009/2026

A autoria deste Projeto de Resolução é do Vereador Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba para dispor sobre a inclusão facultativa, na ordem do 1º Expediente, de respostas a requerimentos de informações encaminhados ao Poder Executivo.

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PR:

*Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 7º, 8º, 9º, 10 ao art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:*

*§ 7º O Vereador autor do requerimento de informações previsto no inciso I poderá solicitar, de forma facultativa, a inclusão da respectiva resposta encaminhada pelo Poder Executivo na ordem do 1º Expediente – Requerimentos da sessão ordinária, para leitura e eventual discussão em Plenário.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 8º A inclusão da resposta de que trata o § 7º observará o limite de 01 (uma) por sessão ordinária, sendo inserida na ordem dos requerimentos, além do quantitativo regimental já previsto.*

*§ 9º A resposta incluída na forma deste artigo será considerada item autônomo na pauta, podendo ser discutida nos termos do art. 105 deste Regimento, preferencialmente de forma sucinta.*

*§ 10 A inclusão da resposta deverá ser solicitada após o recebimento das informações pelo Vereador autor, respeitando-se os prazos regimentais estabelecidos para manifestação do Poder Executivo.*

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece a

LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :*

*VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, estabelecendo que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.*

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo, tal qual este PR:

## *Título XI*

### *Da Reforma do Regimento Interno*

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II- pela Mesa;*

*III- pela Comissão de Justiça;*

*IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*

Verifica-se que este PR, atendeu a formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por mais de um terço dos membros da Câmara.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Resolução, encontra respaldo em nosso Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor,** e sublinha-se que, este PR será discutido e votado em dois turnos e será dado por aprovado se contar com voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Artigo 230, Parágrafo Único, RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de abril de 2.026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003100390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 07/04/2026 14:17

Checksum: **7BBD734D25A4A7060CFC663838DCAA92BBFFB0CF8D46E39D4B60791DDF3D8E6E**

